



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 14/05/2019

ITEM Nº 063

TC-006486.989.16-3

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José Carlos Silva Pinto.

Advogado(s): Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,58% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	75,48% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	23,69% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	49,84%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Datas distintas entre servidores e agentes políticos (relevado)
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,02% - (R\$ 8.466,45)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 7.126.402,87

	2016	2017	Resultado
IEGM	B	B	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva/B+ - Muito Efetiva/B - Efetiva/C+ - Em fase de adequação/C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno
Região Administrativa de Registro
Quantidade de habitantes: 19.537

Em exame, contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **PARIQUERA-AÇU**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Registro – UR-12.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-TSGH-HDWO-51N4-SSX9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.

No relatório constante do evento 12.26, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

ITEM A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

- A LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor;
- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- LDO e LOA enviados intempestivamente via Sistema Audesp.

ITEM B.1.5 – PRECATÓRIOS

- Registro incorreto das dívidas de precatórios, ao não usar as contas de controle.

ITEM B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inconsistências em diversos cargos no quadro de pessoal informados ao Sistema Audesp.

ITEM B.1.10 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Item 2: O RGA se compatibiliza com a inflação de 12 meses, mas não imediatamente anteriores à aplicação;

Item 3: O RGA foi concedido no mesmo índice que os servidores, mas não na mesma data.

ITEM B.2 – IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada de suas operações;
- Não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial.

ITEM C.2 – IEG-M – I-EDUC – Índice B+

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- Das 8 (oito) escolas com turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, 7 (sete) estão adaptadas para receber crianças com deficiência e apenas 4 (quatro) possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas;
- Apenas 1 (um) estabelecimento de ensino possui AVCB.

ITEM C.3 – DESCUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- Descumprimento da Meta 1A (Universalizar a pré-escola atendendo 100% das crianças de 4 e 5 anos) e há risco de descumprimento da Meta 1B (atender 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches até 2020).

ITEM D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Índice B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não divulgação em local visível ao público da escala atualizada dos profissionais de saúde;
- Nenhuma unidade de saúde possui AVCB;
- Os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho;
- Não agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- Não há Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde.

ITEM E.1 – IEG-M – I-AMB – Índice B

- Ausência do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- Plano Municipal de Saneamento Básico não implantado.

ITEM F.1 – IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

- Ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado.

ITEM G.1.1 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não divulgação do resultado das licitações na página eletrônica do município.

ITEM G.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Constatamos divergências entre os dados da Origem e os informados ao Sistema Audesp no item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS.

ITEM G.3 – IEG-M – I-GOV TI – Índice B

- Ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente.

ITEM H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- **Instruções:** Entrega intempestiva de documentos via Sistema Audesp.
- Descumprimento das seguintes **recomendações** das Contas de 2014 e 2015: Atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal e evite inconsistências no registro de Precatórios no Balancete de encerramento do exercício.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,58% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,76%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,57%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,58%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,48%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,48%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,48%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização também identificou que foram destinados 75,48% dos recursos recebidos do FUNDEB à valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos foi investida dentro do exercício.

Conforme registrado, a localidade obteve índice B+ para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos destinados à educação, criticando-se que nem todas as unidades escolares possuíam laboratórios ou salas de informática, que uma das escolas não estava preparada para a recepção de crianças com necessidades especiais e que apenas um dos estabelecimentos possuía o AVCB.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 23,69% do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,69%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	23,45%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	23,44%

A gestão desse setor obteve nota **B** no *i-Saúde*, apurando-se, dentre outras fragilidades, que o Município não divulga nas UBSs a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde, que nenhuma das unidades possuía o AVCB, que os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho, que o Município não disponibiliza ferramentas eletrônicas de agendamento de consultas e que não existe Plano de Cargos e Salários para os profissionais da saúde.

O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com **déficit** da execução orçamentária, em montante de R\$ 8.466,45, equivalente a 0,02% das receitas realizadas, o qual foi totalmente amparado em superávit financeiro vindo do ano anterior (Resultado Financeiro de 2016 = Positivo em R\$ 7.075.160,79).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	42.785.277,35	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	41.414.465,87	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.884.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	504.722,07	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-8.466,45	-0,02%

Foram realizadas movimentações orçamentárias da ordem de 8,9% da despesa inicialmente fixada.

No encerramento do exercício, a Prefeitura apresentou resultado financeiro positivo, de R\$ 7,1 milhões, denotando a existência de liquidez para o pagamento dos compromissos de curto prazo. Ademais, o resultado econômico foi positivo, em R\$ 347 mil, e houve crescimento patrimonial de 2,49%.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	7.126.402,87	7.075.160,79	0,72%
Econômico	347.217,90	6.265.233,66	94,46%
Patrimonial	31.924.493,45	31.148.659,23	2,49%

A Dívida Fundada, por seu turno, foi reduzida em 13,18% e se situou abaixo do limite fixado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Conforme anotado, a Prefeitura está submetida ao Regime Ordinário de quitação de Precatórios, certificando-se a suficiência dos pagamentos e o adimplemento dos Requisitórios de Baixa Montia.

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	163.202,75
Ajustes efetuados pela Fiscalização	29.973,27
Pagamentos efetuados no exercício de	193.176,02
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	91.440,38
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	91.440,38
Houve pagamento integral no exercício em exame	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Registrou-se, contudo, que a Municipalidade não utiliza contas de controle previstas nos grupos 7 e 8 do PCASP para a contabilização de suas obrigações judiciais.

A inspeção atestou o recolhimento formal dos encargos sociais do exercício ao RGPS, FGTS e PASEP, e a inexistência de RPPS na localidade.

Certificou a fiscalização que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Foram atendidos os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange ao percentual de Despesas Laborais, as quais se fixaram de 49,84% ao final do exercício, respeitando o limite estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Despesas de R\$ 20.851.023,82 frente a uma RCL de R\$ 41.835.347,83).

No que tange ao Subsídio dos Agentes Políticos, não foram constatados pagamentos maiores do que os fixados pela legislação local. Registrou-se, por outro lado, que a revisão remuneratória foi concedida em data diversa para servidores (fevereiro/2017) e agentes políticos (agosto/2017), com o índice acumulado entre janeiro e dezembro de 2016 (6,58%).

Relativamente ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	870	850	556	515	314	335
Em comissão	41	70	28	54	13	16
Total	911	920	584	569	327	351
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

De acordo com o relatado, a Prefeitura procedeu à nomeação de 10 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições correspondiam às características de direção, chefia e assessoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Subsidiaram a análise da matéria os seguintes expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto
TC-016623.989.17-5	Rodrigo Claudionor Mendes, Vereador do Município de Pariquerá-Açu – Comunica possíveis irregularidades na gestão das receitas auferidas com a Contribuição de Iluminação Pública. Conclusão da fiscalização: Sem anotações de irregularidades.
TC-016625.989.17-3	Rodrigo Claudionor Mendes, Vereador do Município de Pariquerá-Açu – Comunica possíveis irregularidades relativas à utilização de verba do Fundo Municipal de Saúde para conclusão de obra de Unidade Básica de Saúde, sem parecer da Comissão Municipal. Conclusão da fiscalização: Sem anotações de irregularidades.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. José Carlos Silva Pinto, Prefeito Municipal – através do DOE de 24/10/2018 (evento 19), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 12.5).

Mediante justificativas do evento 38.1, acompanhadas da documentação dos eventos 38.2 a 38.5, o responsável esclareceu que os critérios para repasses a entidades do 3º setor estavam consignados na LDO e que a execução orçamentária atendeu plenamente os termos da legislação pertinente.

Disse que a participação popular na elaboração dos orçamentos é assegurada mediante audiências públicas e que os atrasos na remessa de documentos ao AUDESP foram pontuais e sanados dentro do exercício, sem qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória.

Alegou que a Prefeitura adota controles eficientes das obrigações precatoriais e anunciou medidas corretivas em face das imprecisões nos dados sobre cargos públicos e fiscalização tributária municipal.

Argumentou que os subsídios dos agentes políticos foram revistos em conformidade com o índice aplicado aos demais servidores do Executivo e que o descompasso na data de correção não ocasionou qualquer prejuízo ao erário, conforme anotado pela própria fiscalização. Assevera, outrossim, que passará a observar as recomendações desta Corte na concessão da RGA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Disse que as adequações nas escolas e unidades de saúde municipais estão sendo realizadas gradativamente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do Órgão, tudo com o objetivo de atender às diretrizes de melhores práticas nesses setores. Pontua, ademais, que os profissionais de saúde cumprem com a jornada atribuída e que está em fase de estudos a disponibilização de ferramentas tecnológicas de marcação de consultas.

Justificou que a Prefeitura já realiza a destinação adequada dos resíduos da construção civil e informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico está em fase de revisão para contemplar as necessidades da localidade.

Ofertou esclarecimentos sobre as desconformidade anotadas nos setores de transparência e I-Gov-TI, reforçando o engajamento da Administração em cumprir com as normas e recomendações desta Casa.

Concluiu requerendo a emissão de parecer favorável.

Assessoria Técnica considerou que a Prefeitura atendeu aos principais vetores jurídicos que orientam a análise das contas, sem prejuízo de recomendações para o aprimoramento global dos indicadores do IEGM, opinião que foi endossada pela **Chefia** do órgão opinativo (eventos 45.1 e 45.2).

Ministério Público de Contas se posicionou pela emissão de parecer favorável, mas com recomendações para o saneamento das fragilidades anotadas pela fiscalização, em especial aquelas afetas à execução orçamentária e ao desempenho do IEGM (evento 50).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2016	4008.989.16-2	Favorável com recomendações – DOE de 05/10/2018
2015	2405/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 31/05/2017
2014	313/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 19/10/2016

É o relatório.

CCCM/15

8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 14/05/2019

ITEM 063

Processo: TC-006486.989.16-3

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Responsável: José Carlos Silva Pinto – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2017

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Advogada: Simone Silva Melcher (OAB/SP 187.725).

Aplicação total no ensino	25,58% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	75,48% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	23,69% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	49,84%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Datas distintas entre servidores e agentes políticos (relevado)
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,02% - (R\$ 8.466,45)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 7.126.402,87

	2016	2017	Resultado
IEGM	B	B	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva/B+ - Muito Efetiva/B - Efetiva/C+ - Em fase de adequação/C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno
Região Administrativa de Registro
Quantidade de habitantes: 19.537

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-TSGH-HDWO-51N4-55X9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I – A Administração de **PARIQUERA-AÇU** demonstrou atendimento aos principais aspectos que orientam a análise das contas durante o exercício de 2017.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 25,58% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 75,48% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério e que a totalidade dessa verba foi aplicada dentro do exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 23,69% da receita e transferências de impostos.

c) O exercício foi encerrado com **déficit** da execução orçamentária, em montante de R\$ 8.466,45 (0,02% das Receitas Realizadas), o qual, no entanto, encontrou integral amparo em superávit financeiro vindo do ano anterior (Resultado Financeiro de 2016 = Positivo em R\$ 7.075.160,79).

O resultado financeiro ao final de 2017 foi positivo, em R\$ 7,1 milhões, indicando que a Prefeitura possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo. Além disso, a localidade apresentou superávit econômico, de R\$ 347 mil, incrementou seu saldo patrimonial em 2,49% e reduziu sua dívida fundada em 13,18%, indicadores que se coadunam com a gestão fiscal responsável preconizada pela LRF.

Em suas justificativas, a Origem informou que foram adotadas providências para corrigir as desconformidades anotadas pelo *i-Fiscal*, relativas à ausência de fiscalização automatizada periódica para detectar casos de sonegação tributária e à falta de regulação específica sobre o início do trâmite de execução judicial da Dívida Ativa, medidas que serão oportunamente verificadas no próximo roteiro *in loco*.

d) Inserida no Regime Ordinário, a Prefeitura quitou os Precatórios e Requisitórios de Baixa Montia incidentes no exercício, devendo, contudo, seguir as diretrizes fixadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Setor Público para o registro dessas obrigações nas contas de controle dos grupos 7 e 8 do PCASP.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao INSS, PASEP e FGTS, bem como a inexistência de RPPS na localidade.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Conforme relatado, o Executivo observou os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange às Despesas de Pessoal, as quais representaram 49,84% da RCL ao final do período, com cumprimento ao fixado na alínea *b* do inciso III do art. 20 desse diploma.

h) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, não se apurando pagamentos excessivos.

Cumpra alertar os responsáveis, contudo, que a aplicação de Revisão Geral Anual deve observar o comando insculpido no inciso X do art. 37 da Carta da República, dando-se sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais.

Não obstante, considerando que os pagamentos efetuados não extrapolaram os limites fixados na Constituição Federal, que foi observada a paridade de índices e que a data do reajustamento foi menos benéfica do que aquela atribuída aos demais funcionários (fevereiro para os servidores e agosto para os agentes políticos), relevo a falha, já que não caracterizada afronta ao princípio da moralidade¹.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais

¹ No mesmo sentido, o precedente do processo TC-67/026/14. Contas de 2014 da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste. Sessão da 1ª Câmara de 13/09/2016. Relator Conselheiro Renato Martins Costa. DOE de 29/09/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B - Efetiva, mantendo a marca do ano anterior.

Apesar disso, a nota atribuída ao *i-Planejamento* (C+ - Em fase de adequação) está a indicar que efetividade alocativa dos recursos públicos em nível inferior àquele almejado pela população.

As análises empreendidas pelo IEGM sobre essa temática indicam que a Prefeitura não oportuniza de modo adequado a participação popular na elaboração do orçamento, o que enseja melhorias nas técnicas de planejamento governamental, dando-se concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “**B+**”, subindo uma posição relativamente ao período antecedente.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Pariquera-Açu ostentava, no exercício em exame, 1.837 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo R\$ 7.777,76 por estudante, um gasto 6,34% maior do que o apurado no ano anterior (Investimento em 2016 = R\$ 7.313,77), mas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



por outro lado, 15,89% menor do que a média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.246,78).

A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Parquera-Açu											
4ª série/5º ano	4.8	4.9	5.6	6.0	6.3	-	5.1	5.4	5.6	5.9	6.2

A tabela acima demonstra que a Prefeitura conseguiu superar, em 0,4 ponto, o horizonte projetado pelo IDEB para o exercício e majorou o desempenho do seu alunado em 0,3 ponto entre as duas últimas avaliações.

Apesar disso, indicou o *i-Educ* que a Prefeitura não disponibiliza salas de informática com computadores ou quadras poliesportivas para os alunos de sua rede, que nem todas as unidades escolares estão adaptadas para receber estudantes com necessidades especiais e que apenas uma de suas escolas possuía o AVCB.

O atendimento em pré-escola alcançava 96,90% da necessidade local, nisso descumprindo-se a Meta 1A do Plano Nacional de Educação, e foi anotada tendência de descumprimento da Meta 1B, já que o atendimento em creches era de apenas 11,21% da demanda.

Tais observações ensejam a revisão das políticas públicas afetas ao ensino e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, orientando-se pela garantia de qualidade do serviço prevista no inciso VII do art. 206 da Lei Maior e pelas metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B”, caindo uma posição face ao ano anterior.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Com uma população de 19.537 habitantes, o Município investiu R\$ 540,83 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, o que representa um incremento de 10,27% em face do exercício anterior (2016 = R\$ 490,44) e um dispêndio 36,03% menor do que o verificado no conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 845,46 por habitante).

O decréscimo da efetividade na Saúde Municipal derivou de imprecisões captadas pelo IEGM, quais sejam, falta de divulgação da escala atualizada dos profissionais de saúde, ausência de AVCB nas UBSs, descumprimento da jornada de trabalho pelos médicos, indisponibilidade de canais para marcação de consultas à distância e ausência de Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde.

São descompassos que demandam a atuação pró-ativa do gestor na correção das impropriedades anotadas, majorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos no âmbito do SUS.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Cumprida à Administração estabelecer os critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor e garantir o pleno acesso às informações de interesse público previstas na legislação de regência.

As inconsistências e atrasos nos dados remetidos ao Sistema AUDESP deverão ser afastados, garantindo-se o exercício tempestivo da atividade de controle por esta Casa.

Achados do IEGM demandam a edição de atos normativos locais para estabelecer o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, elaborando-se, ainda, o estudo de avaliação sobre segurança das escolas e unidades de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Alerto ao responsável quanto à necessidade de atendimento às recomendações pretéritas desta Corte, lembrando que a contumácia nas condutas reprovadas por esta Corte poderá inquinar os futuros demonstrativos.

Ante o exposto, acompanho as manifestações convergentes de ATJ, sua Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PARIQUERA-AÇU, exercício de 2017**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Observe as diretrizes do MCASP e do PCASP no registro de Precatórios;
- Atente-se ao comando do inciso X do art. 37 da CF/88 na concessão de RGA sobre os subsídios dos Agentes Políticos;
- Melhore o desempenho do planejamento governamental;
- Corrija as desconformidades destacadas pelo IEGM, especialmente aquelas afetas ao *i-Educ* e *i-Saúde*;
- Oriente suas políticas de ensino para a concretização do Plano Nacional de Educação;
- Estabeleça os critérios de repasse às entidades do Terceiro Setor;
- Garanta o acesso às informações de interesse público previstas na legislação de regência;
- Afaste inconsistências e atrasos nas informações encaminhadas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações pretéritas desta Corte.

A fiscalização deverá certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-TSGH-HDWO-51N4-5SX9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-006486.989.16-3
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 14-05-2019

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2017, executando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização, em suas inspeções futuras, certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: PARIQUERA-AÇU
EXERCÍCIO: 2017

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 16 de maio de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/mer

021

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SABRINA CAIENA KOKI DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: Z22P-6F3Q-5XEE-JJME

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE
CONTAS UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO/SP (UR-12)**

Rodrigo C. Mendes, brasileiro, Solteiro,
Vereador, RG: 32.561.420-9 SSP/SP, Pariquera-
Açu/SP, vem à presença de Vossa Excelência
Diretor Regional Antonio José Viveiros:

REPRESENTAR

contra a pessoa do representante legal do Município de Pariquera-Açu / SP, o Sr. Prefeito, com sede jurídica localizada na Rua XV de novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu / SP pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DO BREVE RELATO DOS FATOS

O chefe do poder executivo através da Lei nº 644 de 25 de Maio de 2017 que segue Anexo, autorizou abertura de crédito adicional suplementar de dotação no orçamento para conclusão de obra de unidade Básica de Saúde do Centro da cidade de Pariquera-Açu, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), como segue Anexo Mensagem nº 16 de 15 de março de 2017 do Projeto de Lei.

Acontece que a importância saiu do Fundo Municipal de Saúde como aponta o Projeto de Lei nº 16 de 15 de Março de 2017 como segue anexo.

E por ser recurso de um Fundo Municipal de Saúde o Presidente da Câmara enviou ao Prefeito através do Ofício 193/2017PCM como segue Anexo, o memorando da Comissão de Finanças e Orçamento solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 16/2017, sendo a mais importante se haveria Parecer da Comissão Municipal de Saúde sobre a ação.

Em resposta ao memorando através do Ofício nº 185/2017 o Prefeito informou que não haveria necessidade de Parecer da Comissão Municipal de Saúde.

Preocupado por se tratar de um Fundo Municipal de Saúde enviado um requerimento nº 38/2017 de minha autoria reforçando o questionamento da CFO ao Chefe do Poder Executivo sobre o Parecer do Conselho Municipal de Saúde referente

ao Projeto de Lei nº 16/2017, onde o Executivo respondeu através do Ofício nº 255/2017 que segue Anexo, dizendo que a movimentação de recursos de uma ficha para outra dentro da própria pasta é papel do Gestor Municipal de Saúde, papel este previsto, sendo competência do Conselho de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização das movimentações e dos recursos utilizados nas ações e nos serviços de Saúde.

Acontece que com a afirmação do Executivo referente à competência do Conselho de Saúde, deveria ter um Parecer do Conselho de Saúde para a movimentação do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que não existiu nem mesmo na ATA do Conselho Municipal enviado contemplando a utilização da importância financeira.

II – DO PEDIDO

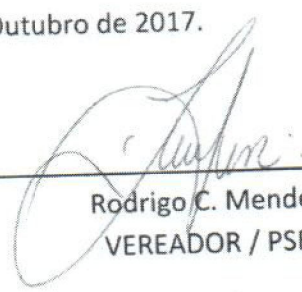
Diante de todo o exposto, REQUEIRO de Vossa Excelência que proponha imediatamente uma INVESTIGAÇÃO nos atos do Chefe do Poder Executivo.

Na certeza de que a Lei e a Justiça serão cumpridas,

Subcrevo-me.

Pede deferimento.

Pariquera-Açu / SP, 16 de Outubro de 2017.



Rodrigo C. Mendes
VEREADOR / PSB

Rodrigo Mendes
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariqueira-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

GABINETE

MENSAGEM Nº 016 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUEIRA-AÇU**

PROTOCOLADO Nº 180

Recebido em: 16/03/17

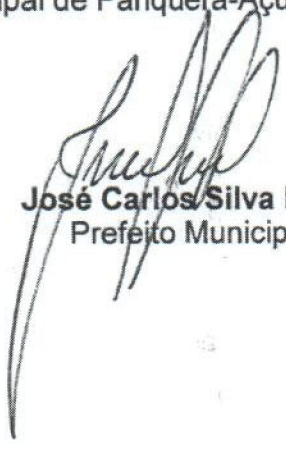
Horário: 14:45

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 016/2017 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O reforço de dotação orçamentária é destinado à conclusão da obra de Unidade Básica de Saúde do Centro. Os recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo 1º do Projeto de Lei nº 016 é proveniente de anulação total de dotação orçamentária não utilizada no exercício, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Isto posto, aguardamos análise do presente projeto de lei por Vossa Excelências.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 15 de março de 2017.


José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Mendes
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariqueira-Açu/SP

"DEUS SEJA LOUVADO"

Ciente em 20/03/17
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se ☒
• Cópia aos Vereadores ☒
• Às Comissões ☒
• À Diretoria Legislativa ☐
• ☐
• Ao Diretor da Contabilidade ☐
• Ao Tesoureiro ☐
